



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.438, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o aumento real de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei Complementar concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Poder Legislativo Municipal no índice de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) a partir do mês de março de 2018.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

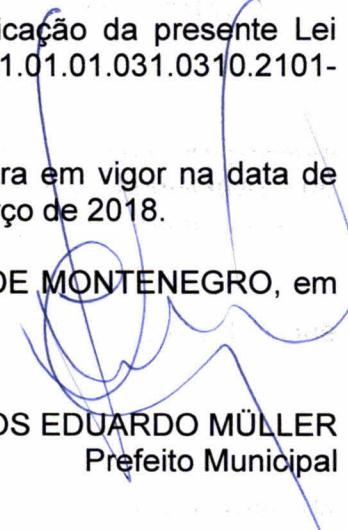
Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.19.0.11.01.01.00.00-3.

Art. 3.º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2018.

  
VANDERBELI GRIEBELER

Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal